



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

PROJETO DE LEI N° 18 , DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09/03/2016

1º Secretário

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS), NA COMPRA DE ARMAS DE FOGO POR POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS, POLICIAIS CIVIS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA ATIVOS.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:**

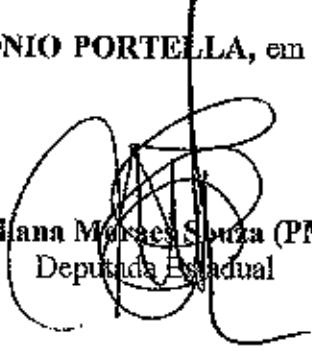
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a isenção de imposto de circulação de mercadorias (ICMS) na compra de armas de fogo por policiais militares, bombeiros, policiais civis e agentes de segurança pública, que possuam autorizados por lei o direito ao porte de armas, para uso em serviço ou fora dele, dentro dos limites da legislação vigente.

Art. 2º - Cada profissional será isento do referido imposto na compra de até duas armas, por período nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina- PI, 08 de março de 2016.

  
Juliana Moraes Souza (PMDB)  
Deputada Federal

## JUSTIFICATIVA

Tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 344/15, do deputado Capitão Augusto (PR-SP), que altera o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) e que isenta os policiais militares e agentes públicos de segurança do pagamento do IPI. O projeto original isentava de todos impostos, no entanto a proposta de lei federal não poderia isentar sobre os tributos estaduais.

Desta forma para a isenção do ICMS faz-se necessário que cada Estado Federado e o Distrito Federal elaborem suas próprias leis. Alguns estados membros, a exemplo do Estado do Goiás e Bahia, já iniciaram o processo legislativo de elaboração de suas próprias leis sobre a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo por policiais.

É importante enfatizar que para desflagrar o processo legislativo sobre esta matéria, a competência é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo, uma vez que o benefício fiscal não é geral e sim restrito a uma categoria de servidores públicos que trabalham diretamente com a segurança pública. Soma-se ainda que este benefício não representará queda de arrecadação do Estado do Piauí devido a pequena quantidade de pessoas que serão beneficiadas com a aprovação deste projeto de lei.

Ressalte-se ainda que o policial mesmo após o término de seu expediente normal de trabalho continua com o dever de defender a sociedade, e muitas vezes este não o faz por estar desarmado uma vez que não possui sua própria arma. A isenção do ICMS reduzirá significativamente o valor da arma, que por sua vez facilitará a aquisição de armas por policiais e agentes públicos de segurança.